



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 13/2026

Matéria: Projeto de Resolução nº 1, de 2026

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera os incisos I, II e III do art. 2º da Resolução nº 181, de 17 de dezembro de 2024, que institui a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a presidência de Vereador Edierico da Silva Machado, reuniu-se extraordinariamente no dia 13 de março de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Resolução nº 1, de 2026, de autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea "b" do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública, alterações de despesa ou receita, proposta orçamentária, modificações na LOA, PPA e LDO, vencimentos dos servidores e tomada ou prestação de contas do Prefeito.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 1, de 2026, tem por finalidade alterar os incisos I, II e III do art. 2º da Resolução nº 181, de 17 de dezembro de 2024, com o objetivo de atualizar os valores das diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT quando em deslocamento a serviço fora da sede do Município. A proposição estabelece novos valores para diárias regionais, para deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso e para deslocamentos a outros Estados da Federação.

Do ponto de vista da análise financeira e orçamentária, a concessão de diárias possui natureza indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção do agente público em missão oficial. Nesse sentido, a atualização dos valores das diárias não configura criação de vantagem permanente, mas sim adequação dos valores à realidade econômica atual, mantendo-se a finalidade compensatória da verba.

Conforme a estimativa de impacto orçamentário e financeiro apresentada, em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, verifica-se que a atualização dos valores não compromete o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo Municipal. O documento informa que os gastos com diárias representam percentual reduzido da interferência financeira recebida pela Câmara Municipal, estando a despesa prevista na rubrica orçamentária 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias, com compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Além disso, observa-se que foram apresentados os documentos exigidos pela legislação fiscal, incluindo a estimativa de impacto e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência de recursos suficientes para custeio das despesas decorrentes da norma. Tais medidas atendem às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no que se refere à responsabilidade na gestão fiscal e à transparência na criação ou expansão de despesas públicas.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente econômico, financeiro e orçamentário, verifica-se que a matéria encontra respaldo nas normas de direito financeiro aplicáveis, não havendo impedimento quanto à sua tramitação, uma vez demonstrada a adequação orçamentária e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento fiscal do Poder Legislativo Municipal.

3. CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "B", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Resolução nº 1, de 2026, de autoria da Mesa Diretora.

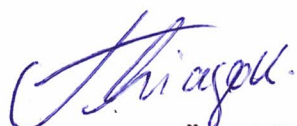
O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

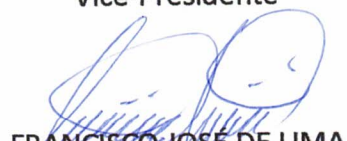
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.


EDIÉRICO DA SILVA MACHADO
Presidente/Relator


THIAGO KÜLKAMP
Vice-Presidente


FRANCISCO JOSE DE LIMA
Membro